



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal para estipular que o Senador que se afastar para assumir um dos cargos referidos no inciso II do mesmo artigo e retornar ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.



SF/23667.14132-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

“**Art. 39.**

.....

§ 2º O Senador que se afastar para assumir um dos cargos referidos no inciso II e retornar ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A independência e harmonia entre os Poderes é um dos princípios fundamentais da República (art. 2º da Constituição Federal). Todavia, os anos recentes nos expõem uma grande desvalorização do Poder Legislativo, cada vez mais a reboque do Executivo e impotente diante do Judiciário. Nosso Poder se mostra distante de sua combatividade histórica, ansiada pelos eleitores. Lamentamos admitir que, em algumas situações, o Congresso se vê até intimidado e acuado.



A independência do Parlamento vem sendo mitigada por meio de inúmeras práticas. Dentre elas, destacamos a nomeação de parlamentares para cargos executivos, como ministros de Estado, que são auxiliares do Presidente da República.

A Carta Política é expressa em determinar que o Senador não perderá o mandato caso seja investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária (art. 56, I).

Ainda que seja possível, avaliamos impensável a desvalorização do voto confiado pelo eleitor ao parlamentar consubstanciada na aceitação de um cargo submisso, subalterno do chefe de outro Poder, com o qual deveria ombrear, não se subjugar.

Não bastando sujeitarem-se à condição de subordinados do Presidente da República, parlamentares aceitam ser exonerados de seus cargos no Executivo simplesmente para retornar ao mandato e votar conforme os interesses da presidência da República em matérias legislativas e eleições internas ao Senado. Proferido o voto, em ato contínuo, esses parlamentares são reconduzidos aos cargos ocupados até um ou dois dias antes. Já passa da hora de limitarmos essa prática recorrente, humilhante e degradante da honra e da independência do Senado Federal.

Tendo isso em mente, apesar de nossa convicção do quão nefasta para o Legislativo é a regra do art. 56, I, da Lei Maior, acolhida no art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), entendemos que a norma intestina não pode impedir a assunção desses cargos por Senadores e Senadoras. Não obstante, da mesma forma como foram estabelecidas forçosas quarentenas para o desempenho de algumas atividades e o exercício de certos cargos, percebemos ser tanto possível quanto necessário a norma regimental definir para Senadores e Senadoras que tenham se afastado para assumir um dos cargos acima citados e que hajam retornado ao mandato um interstício obrigatório para uma nova investidura em uma dessas mesmas posições.





Assim, este Projeto de Resolução inclui dispositivo no art. 39 do RISF pelo qual o Senador que se afaste para assumir um dos cargos referidos no inciso II daquele artigo e que retorne ao mandato somente poderá afastar-se novamente para assumir um desses cargos após decorrido um ano do retorno.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa a garantir a valorização e a independência desta Casa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**

